



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI
Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

AUTORIA: FERNANDO MENDES NOVAIS

**"INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA AO AGRESSOR DAS
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR."**

PARECER

O Projeto de Lei em comento institui multa administrativa ao agressor de vítimas de violência doméstica, no entanto, não menciona qual o valor da multa, somente majoração em casos de ofensa grave à integridade ou saúde física da vítima.

O texto do PL em análise apresenta alguns problemas que vão em desencontro com o Decreto 9.191/2017 e com a LC 95/1998, que regulamenta a elaboração, redação, alteração consolidação das Leis. É facultado à Comissão de Redação realizar as alterações necessárias, quando forem simples, o que não é o caso, pois todo o texto está em desconformidade com as legislações federais.

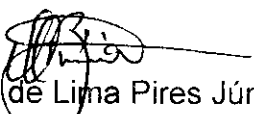
De início, a fonte utilizada não é a oficial, e as margens laterais esquerda e da direita não estão com a metragem correta, e o espaçamento entre linhas não cumprem o exigido, conforme previsão nas alíneas a, b, c e d, do inciso XXII, do art. 15, do Decreto 9.191/2017.

Já a separação das numerações dos artigos e a indicação do "Parágrafo Único" não foi espaçada corretamente, de acordo com os incisos II e V, do art. 15, do Decreto 9.191/2017.

Ainda, a epígrafe não pode ser grafada em negrito, conforme previsão no inciso XXVI, do art. 15, do Decreto 9.191/2017.

Diante do exposto, e encontradas irregularidades no texto, salvo melhor juízo, manifesto pelo retorno do PL 007/2023, 06 DE FEVEREIRO DE 2023, ao Vereador Fernando Mendes Novais, para que adeque às normas de redação legislativa.

Sala das Sessões, ao 02 de março de 2023.


Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador - PL